



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.642, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

RATIFICA TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR”, FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o “**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR”**”, firmado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, cujo objetivo está voltado á promoção do desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de zero a seis anos, com ênfase no período de zero a três anos.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Meio Ambiente, Cidadania e Promoção Social e o Gabinete da Primeira Dama, em conjunto com a ação intersetorial da sociedade civil organizada, estabelecerão a forma da atuação do Programa, no âmbito municipal.

Art. 3º - Os recursos repassados, pelo Governo do Estado para operacionalização do Programa, num total de 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) mês, serão utilizados da seguinte forma:

- a)** R\$ 100,00 (cem reais) para cada visitadora (serão oito no total), considerando a responsabilidade e as respostas que o projeto exige;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei 3.642, de 30/09/03)

- b)** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a monitora que coordenar o trabalho das oito visitadoras;
- c)** R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para cobrir gastos com material de consumo.

Parágrafo único – Os valores previstos nas letras “a” e “b” serão repassados aos servidores municipais que exercerem as atividades especificadas, como Gratificação de Serviço, independente da remuneração que percebam, exceto Função Gratificada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.